



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

RESOLUÇÃO N° 01/2020

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do colegiado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer as regras para distribuição e concessão de bolsas de pós-graduação (mestrado e doutorado) do PPGEco/UFES, independentemente da agência de fomento, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º – A comissão de bolsas será composta por dois docentes permanentes e um representante discente, todos do PPGEco/UFES. A comissão será homologada pelo colegiado e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida.

Art. 3º – A distribuição de bolsas será permitida apenas para candidatos sem vínculo empregatício ou atividade remunerada no momento da distribuição de bolsas, salvo em casos estabelecidos por normas e/ou critérios de agências de fomento.

Art. 4º – O discente bolsista deve ter dedicação integral (exclusiva) às atividades do PPGEco/UFES.

Art. 5º – O discente bolsista, além de ter dedicação exclusiva ao curso, deve engajar-se em grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, demais atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades do PPGEco/UFES, como a aplicação do Exame Anpec, a organização de seminários e eventos científicos e outras correlatas sob a demanda da coordenação.

Art. 6º – Critérios de classificação para distribuição das bolsas de mestrado:

§ 1º – No primeiro ano após o ingresso no curso:

- a) Ordem de classificação do processo seletivo da ANPEC;
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela nota geral de prova de inglês da seleção da ANPEC;
- c) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.

§ 2º – No segundo ano após o ingresso no curso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

- a) Ordem de classificação de avaliação interna, tomando como base o coeficiente de rendimento, calculado em função das disciplinas obrigatórias do curso;
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela ordem de classificação do processo seletivo da ANPEC, relativo à entrada dos candidatos no curso;
- c) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.

Art. 7º – Critérios de classificação para distribuição das bolsas de doutorado:

§ 1º – No primeiro ano após o ingresso no curso:

- a) Ordem de classificação do processo seletivo;
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela nota do projeto de pesquisa avaliado no processo seletivo;
- c) Em casos de empate no item “b”, o desempate será pela nota da avaliação de títulos (produção bibliográfica) do processo seletivo;
- d) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.

§ 2º – No segundo ano após o ingresso no curso:

- a) Ordem de classificação de avaliação interna, tomando como base uma média ponderada da seguinte forma: $0,70x(\text{nota final do processo seletivo}) + 0,30x(\text{coeficiente de rendimento das disciplinas cursadas no PPGEco/UFES, no primeiro ano do curso})$;
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela ordem de classificação do processo seletivo, relativo à entrada dos candidatos no curso;
- c) Se ainda permanecer empate o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.

§ 3º – Para os demais anos será seguida a ordem de classificação do segundo ano.

Art. 8º – O discente que tiver desempenho insatisfatório perderá a bolsa.

§ 1º – Considera-se desempenho insatisfatório os seguintes casos:

- a) Reprovação em uma disciplina;
- b) Não integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso, a não ser por motivo de força maior, como licença por motivo de saúde;
- c) Reprovação em um exame de qualificação (dissertação ou tese);
- d) Ter menos de 75% de presença nos seminários de pesquisa e de dissertação/tese, nos períodos em que o Regimento do PPGEco/UFES estabelecer a matrícula na disciplina;
- e) Não cumprimento de prazos de entrega de projetos, de qualificação e/ou de defesa (dissertação ou tese) estabelecidos no Regimento e no calendário anual do PPGEco/UFES;
- f) Não cumprimento do ciclo acadêmico estabelecido no Regimento do PPGEco/UFES;
- g) Não cumprimento de outra regra explícita no Regimento do PPGEco/UFES.

§ 2º – O discente que perdeu a bolsa não poderá concorrer à nova distribuição de bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

§ 3º – O discente que por qualquer motivo desistir da bolsa não poderá concorrer à nova distribuição de bolsas.

Art. 9º – Para o discente que começar a receber a bolsa após o início do curso, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da matrícula no Programa, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, levando-se em conta as regras desta Resolução e os prazos de concessão das agências de fomento.

Art. 10 – A comissão de bolsas homologará o resultado da distribuição de bolsas.

Art. 11 – O discente pode recorrer à comissão e ao colegiado do resultado final de distribuição de bolsas.

Art. 12 – O discente que, por qualquer motivo, tenha sido desligado do curso anteriormente ou abandonado sem justificativa, não estará habilitado ao recebimento de bolsa em novo processo seletivo.

Art. 13 – Os trabalhos do discente e do egresso bolsista, produzidos ou publicados em qualquer mídia, derivados das atividades financiadas integral ou parcialmente pelas agências de fomento, deverão obrigatoriamente fazer referência ao apoio recebido. Para o bolsista CAPES, as seguintes expressões devem ser utilizadas, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001". "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001" (Portaria CAPES nº 206, de 04 de setembro de 2018). Para o bolsista das demais agências, a menção deverá ser feita nos agradecimentos, com livre redação. ([Incluído em 05/07/2021 pelo Colegiado PPGEco/UFES](#))

Art. 14 – O discente bolsista deve cumprir, além das regras desta Resolução e do Regimento do PPGEco, todas as normas de portarias, contratos e regulamentos das respectivas agências de fomento.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos por este Colegiado de Curso.

Colegiado de Curso PPGEco/UFES, 10 de agosto de 2020.

ROBSON ANTONIO GRASSI
PRESIDENTE DO COLEGIADO
PPGEco/UFES